LEI N.º 2.315/2023

DATA: 14/12/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a desapropriar amigável ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 - PARTE da área urbana, correspondente a 9.300,66 m² (nove mil e trezentos metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), pertencente a Matricula n.º 5.877 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná.

Art. 2.º A área acima descrita, está cadastrada junto ao setor de tributação do município sob n.º 2302 – Inscrição n.º 61093 - Setor 002 – Quadra 020 B – Lote 0470 – Av. Hipólito Ayres de Arruda – Bairro Lindouro, n.º 35 – tendo como proprietários os sucessores de Alcemiro Ferreira Kinceler.

Art. 3.º A área expropriada será destinada a preservação de manancial e implantação de parque e praça de lazer simultaneamente.

Art. 4.º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o valor da indenização deverá ser precedido de avaliação oficial.

Art. 5.º O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios

Municipais, Reduzido 498, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. – AQUISIÇÃO DE ÍMÓVEIS.

Art. 6.º Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal